



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 653/2014

Processo Administrativo nº. 28.376/2014 – Convite nº. 040/2014

Contrato nº. **653/2014**

Processo Administrativo nº. 28.376/2014 – Convite nº. 040/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO AO USUÁRIO COM TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE APLICATIVO VIA INTERNET.

Valor: (R\$) 67.900,00 (Sessenta e sete mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 612 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Municipal de Mobilidade Urbana, **VICENTE SILVIO FERRAUDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 11.015.146 e inscrito no CPF/MF sob nº. 110.690.348-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.246.462/0001-07, sediada na Rua Benedito de Campos nº. 737 – Bairro Jardim do Trevo – Cidade de Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta **Convite nº. 040/2014 - Processo Administrativo nº. 28.376/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO de empresa para elaboração **CONTRATAÇÃO** de empresa para **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO AO USUÁRIO COM TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE APLICATIVO VIA INTERNET**, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o edital e seus anexos do **presente CONVITE nº. 040/2014 - processo administrativo nº. 28.376/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

elb



Contrato 653/2014

Processo Administrativo nº. 28.376/2014 – Convite nº. 040/2014

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 67.900,00 (Sessenta e sete mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO – 15.453.0003.2059 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 03 – FONTE – 100.84 – FUNDO APOIO TRANSPORTE COLETIVO – FATC - FICHA Nº 612.

CLÁUSULA SÉXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

6.1.1 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLAÚSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

slb



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 – Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária serão recebidos observados as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

11.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

12.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

12.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

13.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

SLB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 653/2014

Processo Administrativo nº. 28.376/2014 – Convite nº. 040/2014

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 03 DEZ 2014

VICENTE SILVIO FERRAUDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5